



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**SUBEMENDA (Modificativa) Nº 03 - CCJ**

**Ao SUBSTITUTIVO DA MESA DIRETORA  
ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE  
2013, que *dispõe sobre divulgação da  
legislação distrital sobre normas de  
proteção e defesa do consumidor, de  
ordem pública e de interesse social e dá  
outras providências.***

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 65/2013 a seguinte redação:

**Art. 3º Compete à equipe técnica da Comissão de Defesa do Consumidor auxiliar os membros da Comissão na atualização mensal da legislação distrital sobre proteção e defesa do consumidor.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda de Redação tem por finalidade sanar lapso sobre a periodicidade da atualização da legislação no sistema criado, bem como adequar a redação ao disposto no art. 1º e seu parágrafo único.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**Relator**